

d) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Educacionais e dos CEUs, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar.

e) favorecer a implementação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos estudantes, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados – CEUs e demais equipamentos culturais e esportivos disponíveis na cidade, por meio do Diretor Regional de Educação;

f) favorecer a implementação da Educação Integral em tempo integral com a expansão do tempo de permanência dos estudantes para, no mínimo, 07(sete) horas diárias de acordo com o disposto do art. 32 desta Portaria;

g) aprovar os Projetos do Programa “Mais Educação” de âmbito federal e o “São Paulo Integral”, dentre outros ora em vigor;

h) promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto as diretrizes educacionais da SME e acompanhar os seus resultados, por meio da ação supervisora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA e o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 44 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/18, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 7.778, de 25 de novembro de 2016.

PORTARIA Nº 8.946, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

SEI Nº 6016.2017/0053237-9

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de redefinir o módulo de Supervisores Escolares para as DREs e de definir a distribuição dos cargos criados pela Lei nº 16.695, de 25/08/17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho - GT, integrado por 01 (um) Supervisor Escolar efetivo de cada uma das Diretorias Regionais de Educação, indicado pelos seus pares e representantes da SME, na seguinte conformidade: NOME RF

Cristina Alexandra Teles da Silva	537.838.9	COGEP
Márcia Aparecida Tarifa Voltani	627.914.7	COGED
Marta Arruda Faria de Souza	728.624.4	ASPAR
Felipe Francisco Feriance	588.250.8	DRE BT
Glauce Monica de Jesus Vieira	656.662.6	DRE CL
Mônica Campmany Vieira Navarrete	671.527.3	DRE CS
Daniel Aparecido Teles	770.343.1	DRE FO
Arnaldo Alves da Silva	668.216.2	DRE G
Olimpia Nilza Conte de Oliveira	555.804.2	DRE IP
Denise Aparecida Cinelli Passos	690.569.2	DRE IQ
Kaathleen Gomes dos Santos	671.580.0	DRE JT

Helena Taeko Okuma

620.128.8

DRE PE

Sandra Maria de Toledo Correia

691.295.8

DRE PJ

Halime Sagraria Hanjoura

635.964.7.4

DRE SA

Luciane Turim Souza

678.576.0

DRE SM

Marcia Aparecida Colber de Lima

638.245.2

DRE MP

Parágrafo Único: Aos representantes da SME compete dar apoio técnico e disponibilizar as informações solicitadas pelos Supervisores Escolares.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ora constituído, será coordenado por um dos seus integrantes e secretariado por outro, escolhidos dentre seus membros.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será encarregado de redefinir o módulo de Supervisores Escolares das DREs estabelecendo parâmetros quantitativos e qualitativos para a valoração de cada tipo de unidade de supervisão.

Art. 4º - Ao final do prazo de 90 (noventa) dias, o GT deverá apresentar relatório das discussões acompanhado de uma proposta de módulo de supervisão ao Gabinete da SME.

Parágrafo único: O prazo indicado no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação de seus membros e autorização do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - A instalação do GT ocorrerá em reunião a ser realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, no dia 12/12/17, às14h00, na qual será deliberado o seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 8.947, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2018 NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;

- a Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria, elaborando seu Calendário de Atividades de 2018, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o seu Calendário de Atividades – 2018 assegurando o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional e considerando como datas e períodos:

Recesso Escolar- Julho	- de 09 a 20/07/18	- CEIs, CEMEIs,EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs – para bebês, crianças, estudantes e professores. - Unidades Polo nos CEIs/ CEMEIs: de acordo com Portaria específica.
Avaliação Final da Unidade e indicação de adequações para 2019	- de 11 a 21/12/18 - sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Recesso Escolar - Dezembro	- de 22 a 31/12/18	Todas as UEs

II – DATAS E PERÍODOS – EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana Momento I: AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA	01 dia no período de 23/04 a 05/05/18 – com suspensão de Atividades e Participação das Famílias	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana Momento II: ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	01 dia no período de 28/05 a 09/06/18 – com suspensão de Atividades e Participação das Famílias	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana Momento III: DEMANDAS (Fluxograma) – das UEs para as DREs	Até dia 29/06/18 - sem suspensão de atividades	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica	02 reuniões sendo uma ao final de cada semestre – com suspensão de atividades	Todas as Unidades de Educação Infantil
Reuniões Pedagógicas	04(quatro)com suspensão de atividades, sendo uma ao final de cada bimestre	Todas as Unidades de Educação Infantil

III – DATAS E PERÍODOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Reunião com o Tema: “Currículo da Cidade em Pauta”	Dia 02/03/18 – sem suspensão de atividades : organizada de forma direta pela SME/DRE	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs
Análise dos Dados da Prova São Paulo/2017 e Revisão das Aprendizagens	Fevereiro de 2018 e de 23 a 31/07/18 – sem suspensão de atividades	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs
Estudo do Currículo da Cidade dos diferentes componentes curriculares nas UEs.	De 05 a 30/03/18 – durante o horário coletivo	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs
Reuniões Pedagógicas	04(quatro) – com suspensão de atividades, sendo uma a cada bimestre	EMEFs/EMEFMs/EMEBSS
Serão considerados bimestres para fins de registro no SGP:	- 1º Bimestre: 05/02 a 30/04/18 - 2º Bimestre: 02/05 a 06/07/18 - 3º Bimestre: 23/07 a 28/09/18 - 4º Bimestre: 01/10 a 20/12/18	EMEFs/EMEBSSs/EMEFMs
Encontro Educação Bilíngue: Currículo LIBRAS	9 de março	EMEBSSs e Unidades Polo
Abertura da semana de alfabetização MOVA/SP	Abertura: 15/09/18 Atividades nas DREs: de 17 a 21/09/18	MOVA/SP
Avaliações EJA	04 a 29/06/18 e 05/11 a 07/12/2018	EJA, EJA Modular e CIEJAs
Simulado do ENEM SP	Dias 21 a 23/05/2018 e 01 a 03/10/2018	EMEFMs
Prova São Paulo	Dias 03, 04 e 05/10	EMEFs/EMEFMs/EMEBSSs
Provinha São Paulo	19/10/18	EMEFs/EMEFMs/EMEBSSs
Avaliação Semestral - Ensino Fundamental	De 04 a 08/06/18	EMEFs/EMEFMs/EMEBSSs
Conselhos de Classe	04(quatro) reuniões – com suspensão de atividades, ao final de cada bimestre	EMEFs/EMEFMs/EMEBSSs/ CIEJAs
Análise das Informações do SGP e SERAP	Ao final de cada bimestre	EMEFs/EMEFMs/EMEBSSs

I – DATAS E PERÍODOS COMUNS:

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2018		
ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Férias Escolares	- de 02/01 a 31/01/18	Todas as UEs – para crianças, estudantes e professores.
Reuniões entre Órgãos Centrais e Diretorias Regionais de Educação	- dias 22 e 23/01/18	COPED/SME/DREs
Reuniões das Equipes da DRE	- dia 24/01/2018	Núcleos e Divisões das DREs
Reuniões das DREs e Equipes das UEs	- dia 29/01/18 e 30/01/18	DREs/UEs
Reuniões das Equipes Gestoras das UEs	- dia 31/01/18	Todas as UEs
Organização Escolar/ Planejamento-2018	- de 01 a 02/02/18	Todas as UEs
Início do Atendimento/Aulas	Dia 05/02/18	Todas as UEs
ESPAÇO FORMAÇÃO – “CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO” - organizada de forma direta pela SME, DRE e UE ou por meio de parcerias/ sindicatos	- dia 14/02/18, a partir das 12h00. - mínimo de 4 horas, presencial e/ou EAD.	Todas as UEs
Reuniões da APM -	- de acordo com estatuto próprio, mínimo de seis reuniões por gestão, sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Reuniões do Conselho de Escola	- mensais, de fevereiro a dezembro, sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Reunião de Pais e Mestres	- 4(quatro) dias, sem suspensão de atividades	CEIs/ EMEIs/ EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs e CIEJAs
“Dia da Família na Escola”	- 2(dois) dias, em datas a serem definidas pela UE	Todas as UEs
Plano Municipal de Educação – PME na Rede: Estudo e elaboração dos Planos Regionais de Educação – (Meta 13)	- período de 16 a 20/04/18, e - período de 27/08 a 01/09/18- ambos sem suspensão de atividades	Todas as UEs e DREs
Recreio nas Férias:	- Janeiro : de 15 a 24/01/18 - Julho: de 16 a 20/07/18	CEUs/EMEFs/EMEFMs/ EMEBSs envolvidas

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes.

§ 2º - Os CEIs/EMEI/EMEFs que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar momentos para Organização Escolar/Planejamento – 2018 e discussão e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

§ 3º - As atividades desenvolvidas no ESPAÇO FORMAÇÃO poderão ser oferecidas no formato online com, no mínimo, 4(quatro) horas de duração e discussão de Tema comum: “O Currículo na Cidade de São Paulo”.

§ 4º - As atividades do “Dia da Família na Escola”, referidas no inciso I do caput deste artigo serão definidas no Calendário de Atividades de cada Unidade, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico, nos termos da Lei nº 13.457/02.

§ 5º - As datas referidas no parágrafo anterior destinam-se à programação de atividades de estreitamento das relações família/escola, dentre elas: exposições de trabalhos, apresentação de peças teatrais, palestras, eventos esportivos, etc.

§ 6º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil deverão durante o período destinado à organização escolar/ planejamento, discutir e definir procedimentos para os momentos de acolhimento dos bebês e das crianças, visando o fortalecimento de vínculos que serão construídos ao longo de sua permanência nas UEs.

§ 7º - Os procedimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser planejados considerando o processo de acolhimento do bebê e da criança que poderá contar com menor tempo de atividades permanência bem como com a presença da família, conforme os princípios constantes no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

§ 8º – Ao final de cada semestre, de acordo com o previsto no inciso II do caput deste artigo, as Unidades de Educação Infantil deverão proceder à análise coletiva dos registros em consonância com a Orientação Normativa Nº 01/13 e o Currículo Integrador da Infância Paulistana.

§ 9º - Os momentos destinados ao estudo e aprofundamento dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, previstos no inciso II do caput deste artigo, deverão subsidiar o processo de tomada de decisão dos educadores das Unidades de Educação Infantil.

§ 10- Na primeira quinzena de fevereiro/2018 as Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental, deverão programar junto aos Professores do Ciclo de Alfabetização, dentro dos horários coletivos, a análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil, encaminhados pelas EMEIs às EMEFs, até o final de janeiro de 2018.

§ 11 - As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental assegurar, no mês de fevereiro/18, a análise dos resultados da Prova São Paulo/2017 e Prova Semestral/2017 para a formação das turmas de Recuperação Paralela e construção do Projeto Político-Pedagógico, considerando as metas da SME.

Art. 3º - No mês de janeiro/2018 e no Recesso Escolar de Julho/2018, referidos no inciso I do artigo anterior, os Centros de Educação Infantil - CEIs funcionarão para atender à demanda de crianças que comprovadamente necessitarem desse serviço, mediante inscrição prévia.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação definirá as normas, por meio de portaria específica, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto às crianças.

§ 2º - Os docentes que estiverem em exercício no mês de janeiro, poderão computar as horas efetivamente trabalhadas na composição da carga horária destinada à reflexão, discussão e elaboração do PEA, observado o limite de 10%(dez por cento) do total de horas previstas no Projeto.

Art. 4º - Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d’água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e/ou Recessos Escolares.

§ 1º - Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no “caput” deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão em períodos pré-estabelecidos conforme Portaria específica.

§ 2º - Nos CEIs que funcionarão nos períodos de Férias/ Recessos Escolares, as datas de limpeza das caixas d’água/ desinsetização/desratização/dedetização ocorrerão mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º - Aplica-se, aos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, no que couber, as normas estabelecidas na presente Portaria, respeitadas as especificidades que lhe são próprias.

Art. 6º - As classes/Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão, no que couber, as datas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 09/03/18, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

§ 2º - Os Calendários de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos CEUs serão elaborados de forma articulada, ouvido, se necessário, o Conselho Gestor do CEU.

Art. 8º - Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos educandos.

Art. 9º - O Diretor de Escola, Coordenador Geral do CIEJA e Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria, a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/18, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 7.775, de 25/11/16 e nº 2.230, de 23/02/17.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SME

2016-0.231.668-2 - Diretoria Regional de Educação São Miguel - Apuração Preliminar – Atividade em período de readaptação provisória - À vista dos elementos constantes neste processo, em especial as conclusões da SME/COGED/DINORT (fls. 156/157) e o parecer da Assessoria Jurídica às fls. retro, que adoto e acolho como razão de decidir e nos termos do artigo

102, III, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 43.233/03, DETERMINO a remessa dos autos a PROCED.

2016-0.029.059-7 - EMEI Olga Benário Prestes - DRE Guaianases - Apuração Preliminar - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 239 a 247, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Guaianases às fls. 248/249, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 251 a 253 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

SME

2017-0.012.427-3 - VALE ALIMENTAÇÃO - À vista dos elementos informadores deste processado, notadamente das reservas de recursos retro, AUTORIZO de acordo com a Lei nº 14.588/07, e Portaria SME nº 2.324/17 a emissão de Notas de Empenho e Notas de Liquidação para atender às despesas com o Vale Alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de Novembro de 2017, no valor total de R\$ 16.718.647,94 (dezesseis milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) onerando as dotações:

16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 13.535,10)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 15.713.712,11)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 770,25)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 606.300,75)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 1.629,32)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 217.132,50)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 213,15)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 165.354,76)
TOTAL RGPS	(R\$ 16.147,82)
TOTAL RPPS	(R\$ 16.702.500,12)
TOTAL GERAL	R\$ 16.718.647,94

2017-0.012.424-9 - AUXÍLIO REFEIÇÃO - À vista dos elementos informadores deste processado, notadamente das reservas de recursos retro, AUTORIZO de acordo com a Lei Municipal nº 12.858/99 e Portaria SME nº 2.324/17 a emissão de Notas de Empenho e Notas de Liquidação para atender às despesas com o Auxílio Refeição dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de Novembro de 2017, no valor total de R\$ 19.288.478,58 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) onerando as dotações:

16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 13.610,11)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 18.131.324,58)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 774,52)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 699.582,36)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 1.638,35)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 250.539,14)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00 RGPS	(R\$ 214,34)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00 RPPS	(R\$ 190.795,18)
TOTAL RGPS	(R\$ 16.237,32)
TOTAL RPPS	(R\$ 19.272.241,26)
TOTAL GERAL	R\$ 19.288.478,58

2017-0.012.426-5 - AUXÍLIO TRANSPORTE - À vista dos elementos informadores deste processado, notadamente das reservas de recursos retro, AUTORIZO de acordo com a Lei Municipal nº 13.194/01 e Portaria SME nº 2.324/17 a emissão de Notas de Empenho e Notas de Liquidação para atender às despesas com o Vale Transporte dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de Novembro de 2017, no valor total de R\$ 970.353,27 (novecentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) onerando as dotações:

16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.49.00 RGPS	(R\$ 2.817,76)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.49.00 RPPS	(R\$ 909.745,69)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.49.00 RGPS	(R\$ 160,35)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.49.00 RPPS	(R\$ 35.101,79)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.49.00 RGPS	(R\$ 339,19)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.49.00 RPPS	(R\$ 12.570,89)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.49.00 RGPS	(R\$ 44,38)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.49.00 RPPS	(R\$ 9.573,22)
TOTAL RGPS	(R\$ 3.361,68)
TOTAL RPPS	(R\$ 966.991,59)
TOTAL GERAL	R\$ 970.353,27

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

COMUNICADO Nº 1.090, DE 30/11/2017

6016.2017/0052997-1

O Secretário Municipal de Educação, conforme o que lhe apresentou a Diretoria Regional de Educação divulga a abertura de inscrições para o cargo vago de COORDENADOR PEDAGÓGICO, para o ano de 2018, em conformidade com o artigo 14 da Portaria SME nº 2.174/11, na EMEF JOSE HERMÍNIO RODRIGUES, CEL. PM, situada na Rua Pedro Pomar, s/nº, Bairro: Vila Brasilândia, Telefone: 3983-3670, conforme segue:

- Inscrição na própria Unidade Escolar, nos dias 04,05 e 06/12/2017, das 08 às 17 horas;
- Reunião do Conselho de Escola: dia 11/12/2017, às 12 horas;
- Condições para preenchimento do cargo:
 - Ser integrante da Classe dos Docentes da Carreira do Magistério Municipal;
 - Ser portador de diploma de Pedagogia em nível de graduação ou pós-graduação;
 - Experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério;
 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar comprovação de que detém as condições necessárias para preenchimento do cargo, proposta de trabalho, cópia reprográfica do último demonstrativo de pagamento, atestado de horário, no caso de acúmulo de cargos.
- Deter a anuência da Chefia Imediata da Unidade de Lotação do ano de 2018 e, se eleito, inclusive a do Diretor Regional de Educação, quando se tratar de DRE diversa da de sua lotação.
- Outras informações poderão ser obtidas na própria Unidade Educacional.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

6016.2017/0052895-9

O Diretor de Escola da EMEI Profº João Ortale, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e regulamentado pelo Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I- Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último:

- Camila Vieira de Souza, RF. 752.060.3/1;
- Eliane Flores Escudero Nunes, RF. 592.294.1/3;
- Sandra Regina de Carvalho, RF. 779.220.4/1.

II- A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no PA nº 2017–0.173.223-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III- Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017. 6016.2017/0052325-6

A Diretora Regional de Educação de Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do Protocolado 16.76.024*06, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do art. 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 75 de 27/11/2015, DOC de 28/11/2015 do CEI CASA DA CRIANÇA FELIZ, localizado na Rua Areião, nº 59 – Tatupapé, São Paulo, mantido pela CASA DA CRIANÇA FELIZ, CNPJ: 00.296.242/0001-74, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79, da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A 2014-0.021.484-2.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A prorrogação mencionada no art. 1º terá validade por mais dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. 6016.2017/0052719-7

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0052719-7 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - A UNIÃO SOCIAL CONCORDIA E SILVA, CNPJ: 10.739.310/0001-86, situada na Rua Chão de Giz, 09 - Bairro: Conjunto Habitacional A E Carvalho, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 191, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. 6016.2017/0052483-0

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0052483-0, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PITÁGORAS, CNPJ: 09.548.016/0001-08, situada na Avenida Ernesto Souza Cruz, 490 - Bairro: Conjunto Habitacional A. E. Carvalho, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 6016.2017/0052751-0

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0052751-0 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - A UNIÃO SOCIAL AMIGOS DA VILA REGINA, CNPJ: 00.376.047/0001-54, situada na Rua Forte do Cabo Norte, 302 – Sala 01 - Bairro: Vila Carmosina, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá

“Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 6016.2017/0052752-9

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0052752-9 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - O INSTITUTO POSITIVO, CNPJ: 15.777.328/0001-96, situada na Estrada Itaquera Guaianases, 2.511 - Bairro: Parada XV de Novembro, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2017/0053008-2

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do PA nº 2011-0.216.309-7, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE ITAIM E PARQUE PAULISTANO - ATIPA, CNPJ: 55.871.768/0001-22, situado na Rua José Nunes dos Santos, 1000 - Parque Paulistano, São Paulo, tem seu credenciamento concedido, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação São Miguel.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação São Miguel emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2017/0050696-3